



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 021/2026 - CPJ

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Recurso Administrativo interposto por José Sebastião de Carvalho Filho, nos autos da Notícia de Fato Disciplinar n.º 10.2025.00000249-1, em face da decisão da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas que acolheu o Parecer n.º 0306/025/CGMP e indeferiu a instauração do respectivo procedimento disciplinar;

CONSIDERANDO que a reclamação teve por objeto alegada falta funcional e parcialidade do(a) Exmo.(a) Sr.(a) Promotor(a) de Justiça Dr.(a). Y. B. M. V. ao emitir parecer favorável à revogação de suspensão de poder familiar com base em absolvição criminal ainda não transitada em julgado;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral concluiu pela inexistência de elementos caracterizadores de desvio funcional ou infração disciplinar imputável ao membro do Ministério Público, determinando o arquivamento da reclamação;

CONSIDERANDO o voto da Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Sílvia Abdala Tuma, Relatora da matéria, pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da Corregedoria-Geral, bem como pela remessa de cópia integral dos autos à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Amazonas (OAB/AM), para ciência e adoção das providências que entender cabíveis no que diz respeito à conduta profissional do advogado Recorrente no âmbito do processo judicial n.º 0606584-48.2020.8.04.0001 (Ação de Suspensão do Poder Familiar);

CONSIDERANDO o adendo ao voto apresentado pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, acolhido pelo Colegiado, para que a cópia da decisão a ser encaminhada à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Amazonas contenha a supressão dos dados pessoais e das informações protegidas por sigilo;

CONSIDERANDO o impedimento declarado pela Exma. Sra. Corregedora-Geral de Justiça Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral para participar da votação do presente procedimento;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, em

consonância com o voto da Relatora, proferida em Sessão Ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 3 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º CONHECER do Recurso Administrativo interposto por JOSÉ SEBASTIÃO DE CARVALHO FILHO e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas que arquivou os autos da Notícia de Fato Disciplinar n.º 10.2025.00000249-1 em face do(a) Exmo.(a) Sr.(a) Promotor(a) de Justiça Dr.(a). Y. B. M. V.

Art. 2.º ENCAMINHAR os presentes autos à Procuradoria-Geral de Justiça para remessa de cópia dos autos à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Amazonas (OAB/AM), para ciência e adoção das providências entendidas cabíveis, observando-se, previamente ao envio, a aposição das devidas tarjas nas informações que devam ser resguardadas.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 3 de julho de 2026.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

SANDRA CAL OLIVEIRA

Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

SÍLVIA ABDALA TUMA

Membro e Relatora

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO

Membro

MARLENE FRANCO DA SILVA

Membro

NILDA SILVA DE SOUSA

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Procurador(a) - Geral de Justiça, por substituição legal**, em 06/07/2026, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Abdala Tuma, Procurador(a) de Justiça**, em 06/07/2026, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Cal Oliveira, Procurador(a) de Justiça**, em 06/07/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 06/07/2026, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Maria Pordeus e Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 06/07/2026, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 06/07/2026, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto, Procurador(a) de Justiça**, em 06/07/2026, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Públio Caio Bessa Cyrino, Procurador(a) de Justiça**, em 06/07/2026, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Fregapani Leite, Procurador(a) de Justiça**, em 06/07/2026, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 06/07/2026, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Suzete Maria dos Santos, Procurador(a) de Justiça**, em 06/07/2026, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Procurador(a) de Justiça**, em 07/07/2026, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2192245** e o código CRC **ADEB51DD**.

2026.015267

2192245v13